



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.712, DE 30 DE JULHO DE 2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMA, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Palma, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação, com encargos, em favor da Pessoa Jurídica **SOCIEDADE PALMENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS TIA JO-SPPATJ**, com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 36.230.101/0001-04, do imóvel de propriedade municipal constituído como o Terreno Urbano, localizado na Rodovia MG 285, com área total de 2.442,20 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois metros e vinte centímetros quadrados), a ser desmembrada da matrícula nº. 4.272 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Palma.

§1º O bem público descrito no caput deste artigo foi avaliado pela comissão para avaliação dos bens imóveis urbanos e rurais do Município de Palma, nomeada através do Decreto nº. 1.400, de 10 de setembro de 2018, em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§2º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º O imóvel será destinado à construção do abrigo para animais em situação de rua e sede da **SOCIEDADE PALMENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS TIA JO-SPPATJ**.

Art. 3º Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica beneficiada:

I - a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que a Pessoa Jurídica beneficiada inicie e conclua a construção do abrigo e sua sede;

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo estabelecido no Inciso III do caput será possível, através de Decreto do Poder Executivo, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pela Pessoa Jurídica beneficiada dos pertinentes motivos e análise pelo Poder, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado ficará gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Palma, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

- I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Fica declarada a Utilidade Pública da **SOCIEDADE PALMENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS TIA JO-SPPATJ**.

Art. 8º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório, face ao interesse público devidamente justificado.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 10º Compete ao Município de Palma, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, promoverá a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 30 de julho de 2020.

HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 30 / 07 / 2020

Lucas Ferreira Costa
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO